PL 2633/2020

Marcelo Spinelli Elvira
WWF Brasil

WWF Brasil – Adriano Gambarini

Histórico

- MP 458/2009
- Lei 11.952/2009
- MP 759/2016
- Lei 13.465/2017
- MP 910/2019

Justificativa PL 2633

- Continuidade das conquistas do relatório da MP 910

- “Documento da terra é um direito, pois agricultor sem título da terra é igual a cidadão sem CPF e Identidade.”

- “A regularização, feita com critérios, estimula a cidadania, permite dinamização econômica ao dar segurança jurídica, e, inclusive estimula o cuidado ambiental, por permitir uma visão de longo prazo, bem como possibilita uma melhor fiscalização pelo Estado”

- “Cerca de 78% das propriedades a serem regularizadas possuem até 1 MF, 89% até 2 MF e 96% até 6 MF”

- Capacidade operacional do INCRA
  “destaca-se que a autarquia, que nos anos 90 tinha quase 10 mil servidores e cinco atribuições, hoje vive uma realidade de escassez de recursos e número reduzido de servidores cerca de 30%. Com isso, a capacidade operacional desse órgão importante foi drasticamente reduzida, e quem paga essa conta são as famílias assentadas, que vivem à espera do sonho da terra própria, há décadas.”

nature sustainability

ARTICLES

https://doi.org/10.1038/s41893-020-0537-2

Check for updates

Impacts of a large-scale titling initiative on deforestation in the Brazilian Amazon

Benedict Probst[1], Ariel BenYishay[2,3], Andreas Kontoleon[1]✉ and Tiago N. P. dos Reis[4,5]

Across carbon- and biodiversity-rich tropical forests, titling initiatives are implemented with the goal of regularizing land tenure and decreasing deforestation. However, the effect of tenure security on deforestation is theoretically ambiguous, and credible empirical evidence is lacking. We analyse the responses of 10,647 landholders between 2011 and 2016 to a large-scale land-titling programme called Terra Legal in the Brazilian Amazon, set to regulate an area as big as Germany and France combined. Using a fixed-effects regression modelling strategy and property-level data, we managed to explore the causal chain between land titling and deforestation. Contrary to expectations, we find evidence that small and medium landholders increased deforestation in response to the programme, whereas large landholders remained largely unaffected. Landholders with property titles deforest more as crop and cattle prices increase, indicating greater market integration at the expense of conservation. Our results suggest that titling alone without greater coordination with other policies will not yield the expected environmental benefits.

Destinação de Terras Públicas

- Demarcação de terras indígenas
- Titulação de territórios quilombola e de povos e comunidades tradicionais
- Criação de Unidades de Conservação
- Criação de Assentamentos
- Concessão de Florestal

Vistoria

Art. 20, §4º do Decreto 9309/18

Dispensa para imóveis de até 6 MF contraria acórdão do STF (ADI 4269)

MP 910: 15 MF / Relatório 2500 ha

Risco de aumentar conflitos no Campo:

i. IN 09/2020 FUNAI

ii. Despacho INCRA 3890/2020 (m ambos Sistemas.)

Desmatamento Ilegal

Permite titulação de áreas autuadas ou embargadas por desmatamento, **independente da data de sua ocorrência**, desde que ocupante tenha aderido ao PRA ou tenha celebrado TAC com MP ou órgão ambimental (Art. 13, §5º)

Pior, permite que áreas desmatadas ilegalmente (que podem ser verificadas por sensoriamento remoto) e que não foram fiscalizadas podem ser regularizada sem adesão ao PRA ou celebração de TAC.

Pós Titulação

Permite que titulado seja considerado de acordo com a legislação ambiental se houver aderido ao PRA ou tiver celebrado TAC (Art. 15, §10º)

Desmatamento ilegal não é considerado cláusula resolutiva (Art. 15, §11º)

Renegociação

Amplia em 5 anos o prazo para solicitar a renegociação por descumprimento de cláusulas obrigatórias de títulos emitidos até 10 de dezembro de 2019. (Art. 19)

Licitação

Permite que invasores que tiveram o pedido de titulação indeferido possam adquirir a área por meio de licitação (Art. 38, §2º).

Não define data limite de ocupação da área para que a mesma seja licitada.

Títulos emitidos durante vigência MP 910/19

Módulos Fiscais	Quantidade de Títulos Emitidos	Área Total
Até 04 MF	102	8.053,0038 ha
De 04 a 15 MF	14	8.122,7484 ha

Achados

1. Propriedade de 1.019,99 ha (13,5998 MF) em São Félix do Xingu/PA:
   a) Indicação no CAR de sobreposição de 95,7% da área com outros 6 cadastros. CAR Pendente;
   b) Laudo de vistoria afirma que área da propriedade é de 638,7821 ha (realizada em **25/10/16**);
   c) Área de RL declarada CAR de 287,79ha (28,2%). Não há adesão ao PRA ou assinatura de TAC para adequação da áreas às normas ambientais.

2. Propriedade de 180,3011 ha (3,2782 MF) em Dom Eliseu/PA:
   a) Processo teve início em 2020;
   b) Pai vendeu imóvel para filha em 2014, quando ela tinha 20 anos, por R$ 210.000,00;
   c) Declaração do pai afirmando que filha reside no local;
   d) De acordo com memorial descritivo, o pai é um dos confrontantes;
   e) Documentos todos com reconhecimento de firma em cartório do Paraná.

Acórdão TCU 627/2015

TC 015.859/2014-2
SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. PROGRAMA TERRA LEGAL. IRREGULARIDADES. OPORTUNIDADES DE MELHORIA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.

Alguns dos efeitos potenciais identificados pelo acórdão (§174):

a) reconcentração fundiária, especulação imobiliária e abertura desordenada da fronteira agrícola, além do **descontrole do desmatamento na Amazônia Legal**;
b) **perda** estimada de aproximadamente R$ 233 milhões decorrente do valor de mercado dos 2.931 imóveis titulados, caso confirmadas todas as irregularidades;
c) inadimplência devido à ausência de **rotinas para cobrança** e acompanhamento dos pagamentos;
d) desconhecimento do andamento do processo pelo requerente;
e) impossibilidade de ser feita a **reversão** dos imóveis sem a ciência do indeferimento pelo requerente;
f) **impossibilidade de responsabilização** por infrações relacionadas ao uso da terra, principalmente ambientais;
g) favorecimento indevidos de regiões, pessoas e/ou grupos empresariais;
h) utilização do programa para obtenção de vantagens pessoais;

Acórdão TCU 727/2020

TC 031.961/2017-7
SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. PROGRAMA TERRA LEGAL. IRREGULARIDADES. OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

Achados:

1. Falta de providências para a **recuperação** de mais de R$ 1 bilhão em áreas irregularmente ocupadas identificadas nos sistemas de informação à disposição do Programa (p. 4)

2. Ausência de medidas para retomada e destinação de 887 mil ha, no valor de mais de R$ 2,4 bilhões referente a áreas cujos **processos** foram **indeferidos** (p. 10)

3. 95% das áreas selecionadas como *amostra* não cumprem as **cláusulas resolutivas** (p. 12)

4. Diminuição de quase 80% do **rendimento operacional** do programa entre 2014 e 2017, chegando a praticamente zero títulos emitidos no primeiro semestre de 2019 (p. 16)

5. **Desmatamento** de mais de 82 mil hectares em áreas do Programa após a Lei 11.952/2009 (p. 21)

Pontos de Reflexão

Desmatamento ilegal: impossibilidade de titulação e cláusula resolutiva;

Processo administrativo para retomada de áreas indeferidas e acompanhamento das cláusulas resolutivas;

Vistoria obrigatória para imóveis com CAR cancelado ou com sobreposição parcial ou total com outro imóvel;

Definição:
- de objetivos, indicadores e metas do programa Terra Legal;
- de uso para áreas que serão retomadas;
- percentual mínimo de sobreposição SIGEF e CAR;
- de prazo de validade da vistoria (IN INCRA 100/19, art. 19, §2º fala em 2 anos);

Transparência
- proibição da divulgação pública de dados do SIGEF de áreas que apresentem indícios da prática de grilagem de terras em seus sistemas informatizados;
- dados dos processos de regularização (por exemplo: requerente, fase tramitação, data de titulação ou indeferimento e localização);

Utilização sensoriamento remoto para verificar cumprimento de cláusulas ambientais.

Obrigado

marceloelvira@wwf.org.br